

com as superintendências regionais (INCRA Belém - SR 01, INCRA Marabá - SR 27 ou INCRA Santarém - SR 30), para a devida instrução e anuência;

OBS: Entende-se por processos instruídos, aqueles acompanhados de Laudo Técnico atestando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo superintendente do INCRA (Belém, Santarém ou Marabá), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;

□ Quando a área do processo objeto de reflorestamento for propriedade (título definitivo, escritura pública), após manifestação do GEOTEC sobre a locação da Reserva Legal - RL, os proprietários terão que obrigatoriamente promover a averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóvel competente ou, em caso de posse, firmar Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o possuidor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará ou pelo órgão ambiental municipal competente;

□ Em tratando-se de terras públicas estaduais ou federais (posse), o interessado deverá comprovar perante a SEMA, até o final do ciclo de rotação do plantio (reflorestamento), o pedido de regularização do imóvel junto aos órgãos fundiários competentes, sob pena de cancelamento do CAR, da LAR e da AUTEF (se for o caso), conforme art. 4º da IN SEMA n.º 06/2008;

□ Nos projetos de reflorestamento deverão ser definidos, de forma clara e objetiva, os fins a que destina-se, ou seja, se é destinado à recomposição das áreas de RL e/ou APP (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009), ou se é "floresta de produção" em áreas de uso alternativo do solo, ou se é floresta para cumprimento da reposição florestal obrigatória (Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006; Instrução Normativa/MMA n.º 06/2006 e Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007);

□ Quando se tratar de reflorestamento para recomposição das áreas de RL e/ou APP, além de atender aos requisitos do Roteiro Básico de Reflorestamento e na Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008, deverá ater-se, ainda, aos aspectos legais dispostos no art. 44º, inciso I da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001); Instrução Normativa/SEMA n.º 01, de 02 de junho de 2006 (alterada pela Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 13 de setembro de 2006); Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009; Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010);

□ A recomposição da Reserva legal poderá ser executada por meio do plantio de mudas, pela condução da regeneração natural ou pela adoção de técnicas que combinem as duas metodologias; O prazo máximo para a recomposição da Reserva Legal é de 30 (trinta) anos, observando-se a taxa mínima de 1/10 (um décimo) da área total necessária à complementação a cada 3 (três) anos; (Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009; Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010);

□ O plantio de mudas para fins de recomposição da Reserva Legal, tanto aquele a ser realizado em área total como aquele a ser realizado para enriquecimento, deverá utilizar espécies nativas de ocorrência regional, admitindo-se o "uso temporário" de "espécies exóticas" como pioneiras desde que observadas às condições estabelecidas no art. 8º do Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010;

□ Em casos de detecção, durante a análise espacial efetuada pela GEOTEC/SEMA, de áreas de "regeneração natural em estágio avançado" na Reserva Legal, o proprietário deverá conduzi-la, obrigatoriamente, estando sujeito, em caso contrário, às penalidades constantes no art. 26º; alínea "g"; da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965;

□ Em tratando-se de reflorestamento para cumprimento da "reposição florestal obrigatória", deverão ser seguidos além da Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008 e Roteiro Básico de Reflorestamento, o Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006; Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007 e Instrução Normativa/MMA n.º 06/2006;

□ Os plantios realizados para recomposição das áreas das Reservas Legais e APP de uma propriedade, poderão ser utilizados como créditos de reposição florestal obrigatória de acordo com que estabelece o Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007 e Instrução Normativa/MMA n.º 6, de 15 de dezembro de 2006;

□ O plantio de florestas em áreas de preservação permanente e de reserva legal degradadas deverá necessariamente ser realizado com espécies nativas para ser utilizado como geração de crédito de reposição florestal (Art. 16º do Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007);

□ Os plantios e reflorestamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 15º do Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007 somente poderão ser contabilizados como crédito de reposição florestal se iniciada a partir da vigência do referido Decreto;

□ A geração do crédito de reposição florestal obrigatória dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies através de vistorias que será realizada em duas etapas conforme o disposto abaixo:

I - 50% após o plantio total das mudas constantes do projeto aprovado pela SEMA mediante vistoria;

II - 50% restantes mediante vistoria realizada com o prazo mínimo de 180 dias após a vistoria que liberou a 1ª parcela, e que constate a viabilidade acima de 95% das mudas plantadas;

□ O volume para concessão de crédito de reposição florestal obrigatória será determinado com base na estimativa da produção da floresta plantada para a rotação em curso, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 19 do Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007;

□ Fica admitido o emprego do sistema rotacional e a condução de rebrota das espécies colhidas na área da RL, bem como o plantio de espécies exóticas nos limites estabelecidos pelo **Decreto Estadual n.º. 2099 de 25/01/2010** e IN SECTAM n.º01/2006;

□ Não será permitida a supressão de florestas, tanto primárias como secundárias, para execução de atividade de reflorestamento. Esta atividade deverá ser feita somente em áreas de cultivo agrícola e pecuária, degradadas, alteradas, subutilizada ou abandonadas, em conformidade com a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001), Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, segundo seu enquadramento por tipologia das atividades constante do anexo 1 da Resolução COEMA n.º 62, de 28 de fevereiro de 2008;

□ Quando o licenciamento for para implantação de reflorestamento em áreas destinadas ao uso alternativo do solo (floresta de produção), deverá ser realizado de acordo com a Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008; e poderá ser utilizado o roteiro básico disponível no site da SEMA, conforme a IN MMA n.º08/2004, devendo o analista observar o disposto na referida IN, que isenta de apresentação de projeto e de vistoria técnica para o caso em questão. Portanto, devendo ser emitida a LAR do empreendimento;

□ Nas áreas de florestas, tanto primárias como secundárias, somente será permitida a exploração florestal através de Plano manejo florestal sustentável - PMFS, conforme com a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001); Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, Instrução Normativa/MMA n.º 05 de 11 de dezembro de 2006; Instrução Normativa/SECTAM n.º 07 de 27 de setembro de 2006 e Norma de Execução n.º 01, de 24 de abril de 2007, e na área destinada ao uso alternativo do solo, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006;

□ Todas as áreas contempladas no projeto de reflorestamento deverão ser delimitadas e georreferenciadas;

□ Para o reflorestamento de áreas até 50 ha de plantio, fica dispensada a apresentação de ART e responsável técnico tanto na elaboração como na execução (Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008).

□11.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA

□ Para a obtenção da Licença de Atividade Rural - LAR e Autorização de Exploração da Floresta Plantada - AUTEF, através do desbaste, poda e corte final, deverá ser apresentado o "Plano de Corte" de acordo com o Roteiro básico de informação de corte de espécies florestais plantadas disponibilizado no site oficial da SEMA, incluindo-se o inventário florestal amostral (meio digital) e mapeamento da área plantada a ser explorada por espécie, devendo ser protocolizado através do requerimento modelo SEMA, obedecendo o art. 7º da IN SEMA n.º06/2008, IN MMA 08/2004, Norma de Execução IBAMA DIRETORIA DE FLORESTAS Nº 03 DE 02 DE MAIO DE 2007 e demais instrumentos legais aplicáveis, conforme citados no item 01 deste procedimento;

□ Os proprietários de espécies florestais plantadas em áreas localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, quando da colheita, poderá efetuar o corte raso;

□ A exploração de florestas plantadas cuja finalidade do plantio foi para recomposição da área de Reserva legal deverá ser executada de acordo com que estabelece o Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008 e Instrução Normativa/SEMA n.º 01, de 02 de junho de 2006;

□ Com a finalidade de tratos silviculturais para melhoria qualitativa e quantitativa do povoamento florestal plantado dentro e fora da Reserva Legal será admitido o "desbaste florestal", cuja

intensidade máxima de corte não deve ultrapassar a 60% do número de árvores total plantadas;

□ O inventário florestal amostral apresentado para as devidas estimativas volumétricas deverá apresentar erro máximo verificável para a estimativa da média de 10%, com nível de confiança de 5% (95% de probabilidade);

□ O aproveitamento e a utilização dos resíduos florestais provenientes da exploração da poda, desbastes e corte final de florestas plantada, deve ser de, no máximo, 30% do volume total liberado.

□11.6 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

□ O reflorestamento e a exploração de floresta plantada, serão vistoriados por amostragem, com intervalos não superiores a 3 (três) anos por processo, com exceção das solicitações de créditos de reposição florestal que é obrigatória a vistoria prévia para concessão dos primeiros 50% e, posteriormente, segunda vistoria no prazo mínimo de 180 dias após a vistoria que liberou a 1ª parcela, para a liberação dos 50% restantes (Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007);

□ As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico da SEMA, ou contratados para atender a essa finalidade;

□ No momento da vistoria, constatada alguma irregularidade no projeto, a mesma deverá ser condicionada no Relatório de Vistoria e notificar o detentor para o seu cumprimento.

□11.7 RECOMENDAÇÕES

□ Todos os Processos deverão ser tramitados via SIMLAM, bem como, os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Todos os Processos deverão ser ordenados e paginados pelos setores onde foram tramitados, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerencia que emitiu o referido Parecer;

□ É obrigatório o Cadastro Ambiental Rural-CAR nos processos de Reflorestamento e Exploração de floresta plantada;

□ Recomendamos que o Parecer Técnico resultante da análise do processo objeto de licenciamento ambiental de Projetos de reflorestamento e exploração de floresta plantada seja observado os procedimentos acima discriminados, como também toda legislação e normas aplicáveis para caso em questão, conforme destacadas no item 1, que não se esgotam;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos de Reflorestamento (Modelo em ANEXO 1), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso;

□ Não havendo mais pendências, o Secretário realizará a assinatura e ativação das licenças;

□ Caso o Secretário se manifeste contrário a sua aprovação, o processo retornar a DGFLORE para as devidas correções. Solucionado o problema, o processo retorna ao Gabinete para as devidas providências.

ANEXOS

□ANEXO I - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA FÍSICA USO ALTERNATIVO DO SOLO

ANÁLISE PRÉVIA DE PROCESSOS				
USO EXCLUSIVO DA SEMA				
REQUERENTE PESSOA FÍSICA:				
Atividade:				
Código:				
Porte:				
Tipo de Requerimento:				
Valor da Taxa:	R\$	Responsáveis pelo atendimento: Análise Prévia CONJUR: GEOTEC: GEPAF: _____/_____/_____		